



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.005239/2024-22

Teresina-PI, 13 de novembro de 2024

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 179/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 176/2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ministrado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), com determinações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 020-J/2024,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 176/2024, relatado pela Conselheira Bárbara Olímpia Ramos de Melo, na Sessão Plenária do dia 31 de outubro de 2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ministrado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 176/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 179/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 19/11/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 21/11/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015411777** e o código CRC **401AE58C**.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.041724/2024-60

Teresina-PI, 13 de novembro de 2024

PARECER CEE/PI Nº 176/2024

Opina favoravelmente pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ministrado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, *Campus* Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, em Teresina (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI: nº 020-J/2024

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis

RELATORA: Cons^a Bárbara Olímpia Ramos de Melo

APROVADO EM: 31/10/ 2024.

I – ASPECTOS GERAIS:

Em análise o Processo CEE/PI nº 020-J/2024, de 31/01/2024, solicitando a renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ministrado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, *Campus* “Poeta Torquato Neto”, criado pela Resolução CONDIR nº 002/2002, de 19 de fevereiro de 2002.

O curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da UESPI foi autorizado pelo Decreto Federal nº 12.828, de 22 de outubro de 2007. O reconhecimento deu-se pela Resolução CEE/PI nº 189/2007 e renovado o reconhecimento pela Resolução CEE/PI nº 082/2020, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 098/2020, com vigência até 31 de julho de 2024.

Consta no Processo CEE/PI nº 020-J/2024 os seguintes documentos: ofício da Diretora de Assuntos Acadêmicos da UESPI (pag. 01), solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Ciências Contábeis; parecer CEE/PI 098/2020 (pag. 05), que opina pela renovação do curso até 31 de julho de 2024; projeto pedagógico do curso, de 2023 (pag. 17); currículo lattes do coordenador do curso (pag. 131), professor David Stanhy de Carvalho Silva, quadro demonstrativo do corpo docente (pag. 144),

composto por 16 docentes, sendo 4 doutores, 7 mestres e 5 especialistas, destes 4 têm regime de trabalho com dedicação exclusiva e 12 com regime de 40h.

O curso é ofertado nos turnos manhã e noite, com 80 vagas anuais. E no semestre de 2023.2 estava com 202 alunos matriculados nos 8 semestres ofertados. O detalhamento do estágio praticado no curso consta a partir da página 149 do processo. Em relação à descrição da biblioteca, com as orientações ao usuário, e ao acervo da biblioteca constam informações a partir da página 157. Seguindo, na instrução processual, há a descrição de aquisição de materiais e equipamentos.

O relatório da CPA consta a partir da página 330. Um aspecto a ser destacado é o fato de o relatório ser referente ao biênio 2018/2019. Em seguida, no processo, está anexado o quadro com as notas do ENADE referente aos anos de 2006 a 2022, sendo, sequencialmente, as seguintes: 4, 3, 4, 3, 4, 4, aspecto que coloca o Curso em bom nível de qualificação e o habilita a continuar a oferta.

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é composto de 06 professores, todos com titulação de Doutor ou Mestre e com regime de tempo integral.

II – RELATÓRIO:

Após a leitura atenta do relatório construído pela comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº027/2024, composta pelos Professores Me. Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Ma. Liana Cynthia de Macedo Reis e Ma. Maria Margareth Rodrigues dos Santos, sendo presidida pelo o Professor Darcy Albuquerque.

Após a análise das três dimensões (Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico-Administrativo e Infraestrutura) feita pela conselheira relatora o curso recebeu conceito final 3,88 (três vírgula oitenta e oito).

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Quase todos os itens dessa dimensão foram avaliados como muito bom ou excelentes pela comissão verificadora *in loco*. A comissão verificadora considerou que as políticas institucionais desenvolvidas no âmbito do curso, tanto no Plano de Desenvolvimento Institucional como no Projeto Pedagógico do Curso, estão implantadas de maneira excelente. Conforme relato da comissão: *'Considerando que o Currículo contempla as disciplinas atualizadas e direcionadas para a formação em Bacharelado em Ciências Contábeis, em consonância com o contexto social e econômico que a carga horária é compatível com a formação, proporciona diversas oportunidades e experiências. Os Estudantes desenvolvem boas práticas, projetos de pesquisas e os docentes estimulam os mesmos a participarem das atividades extracurriculares.'*

Em relação ao PPC, destacamos que o cumprimento dos requisitos legais no que se refere aos conteúdos curriculares, conforme pode ser constatado na página 38. Outro ponto a ser destacado no PPC é referente à boa descrição das atividades de curricularização da extensão, na página 100.

Considera ainda a comissão que os objetivos do curso apresentam boa coerência com os aspectos de perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. No que se refere às atividades complementares, a comissão ressaltou a necessidade de haver uma maior divulgação desse componente entre os discentes.

O perfil do egresso definido expressa as competências esperadas para um profissional que deverá atuar na promoção da aprendizagem em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades de ensino. A estrutura curricular foi considerada muito boa, sendo contemplados os aspectos de flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, articulação da teoria com a prática e compatibilidade de carga horária do curso. Ao que se refere aos conteúdos curriculares, constatou-se que possibilitam o desenvolvimento do perfil do egresso descrito no PPC.

A metodologia adotada é coerente com as atividades, inclusive em relação à acessibilidade pedagógica e atitudinal. As questões relacionadas aos estágios e trabalho de conclusão de curso foram consideradas bem regulamentadas e são desenvolvidas adequadamente.

No que diz respeito ao Relatório da CPA o que está anexado ao processo é referente ao ano de 2018. A comissão verificadora, porém, relata que o presidente da CPA apresentou o de 2022, cuja anexação foi feita posteriormente. A comissão relata ainda que na ocasião da reunião foi informado que está na fase de implantação das CPAs Setoriais com vistas a dar mais visibilidade ao curso.

O NDE está adequadamente implantado e tem caráter consultivo. As reuniões acontecem ordinariamente uma vez por semestre. A comissão relata que foram apresentadas durante a visita *in loco* portaria de nomeação dos membros e atas das reuniões.

Os itens relativos ao apoio ao discente foram considerados muito bons, contemplando participação em monitorias, bolsas de trabalhos, auxílio alimentação, auxílio moradia. Ainda sobre este ponto, conforme relato da comissão verificadora *'Os discentes contam com o apoio dos professores nas atividades de ensino, mas não foi evidenciada a prática de apoio pedagógico e de nivelamento'*

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o conceito médio de 1,26.

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Esta dimensão, com exceção do item 08, sobre o qual iremos discorrer mais à frente, obteve conceitos 'muito bom' ou 'excelente' em todos os outros itens atribuídos pela comissão verificadora *in loco*.

Em relação ao item supracitado, a comissão fez o seguinte relato: *'A IES possui 16 (dezesseis) docentes efetivos, com base nas informações da coordenação e quadro demonstrativo do corpo docente, sendo 7 (sete) docentes com experiência profissional (excluídas as atividades no magistério superior), ou seja, possui um contingente percentual de 44%, aproximadamente.'* Sobre o quantitativo, em outro momento do relatório, a comissão registrou o quantitativo de 14 docente.

Em relação à atuação do coordenador do curso, Professor Mestre Professor David Stanhy de Carvalho Silva, a comissão relata que ele demonstra bom desempenho em relação aos aspectos analisados, conforme relatos colhidos juntos aos alunos e professores, participando ativamente de Órgãos Colegiados do Cursos. O Coordenador do Curso tem expressiva experiência profissional com mais de 10 anos de atuação no ensino superior, conforme curriculum lattes constante nos autos do processo

Na verificação *in loco* a comissão constatou que o Corpo Docente do Curso de Ciências Contábeis é composto por 14 docentes, atualmente, sendo 04 Doutores, 07 Mestres e 03 Especialistas, sendo o percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu igual a 79%. O que caracteriza a excelência em relação à qualificação dos docentes.

Já em relação à produção científica, cultural, artística e tecnológica a comissão relata que, conforme o conjunto de curriculum lattes analisado e informações da coordenação, nenhum docente tem produção nos últimos 3 (três). Esse é um fato preocupante, considerando que os pilares de uma Universidade são essencialmente Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

O Colegiado do Curso está regulamentado com os critérios de composição do mesmo e a periodicidade das reuniões, que ocorrem ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, quando necessário. A comissão verificou a portaria e as atas de reuniões, permitindo observar o registro e o acompanhamento das decisões tomadas.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o
Conceito Médio 1,17

DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA

A comissão constatou que não existem gabinetes de trabalho para os professores de tempo integral, os docentes ocupam uma sala de uso compartilhado. Quanto às salas de aulas, a comissão registra que são amplas e adequadas para o número de alunos, dispõe de recursos visuais e são adequadamente climatizadas.

Em relação a laboratórios de informática, existe 01 no Centro de Ciências Sociais Aplicadas com 20 computadores para uso de todos os discentes do centro. Em relação às Bibliografias Básica e Complementares, a comissão relata que não correspondem aos critérios estabelecidos quanto à disponibilidade e à atualização.

O curso ainda não dispõe de laboratórios especializados, mas há um projeto para instalação do NÚCLEO DE APOIO CONTÁBIL E FISCAL - NAF, necessitando de espaço físico para instalação.

A comissão relata que não existe um Comitê de Ética em Pesquisa - CEP específico de Ciências Contábeis, porém em nenhuma de Ensino Superior do Brasil existe CEP para cursos isolados, mas sim para a Instituição.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,45.

A comissão verificadora concedeu conceitos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Médio entre as três dimensões analisadas de 3,88 (três vírgula oitenta e oito), o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019, equivale a um conceito de curso 4.0 (quatro) em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A relatora levou em consideração para emissão deste parecer a análise do parecer de autorização anterior do curso; os documentos constantes no processo e o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora. Desta forma, recomendo ao pleno do egrégio Conselho as seguintes deliberações:

1. Favorável à renovação de reconhecimento do curso BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, do Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Teresina (PI), até a data de 31 de julho de 2029.

2. Determinar que no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, a IES apresente:

- a) Política que possa estimular a produção científica, tecnológica e cultural dos docentes.
- b) Garantia de salas individuais para os docentes.
- c) Aquisição de acervo bibliográfico condizentes com as demandas do curso.

Este é o parecer e voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2024.

Cons^a Bárbara Olímpia Ramos de Melo – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 19/11/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO - Matr., Conselheira**, em 28/11/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015412100** e o código CRC **1179CE15**.



DECRETO Nº 23536, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Dr^a. Josefina Demes", em Floriano/PI; Licenciatura em História, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e reconhece o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL; e os cursos de Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física – PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o Ofício nº 94/2025/FUESPI-PI/GAB, de 08 de janeiro de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, e os demais documentos constantes no SEI nº 00011.086034/2024-30,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus "Dr^a Josefina Demes"**, em Floriano/PI; Licenciatura em História, do **Campus "Professor Possidônio Queiroz"**, em Oeiras/PI, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na forma abaixo:

I – Bacharelado em Jornalismo, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 205/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

II - Bacharelado em Ciências Contábeis, no Centro de Ciências Sociais Aplicadas- CCSA, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 179/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 176/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

III - Bacharelado em Enfermagem, no Centro de Ciências da Saúde - CCS, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 223/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 219/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

IV - Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 196/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 191/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

V - Bacharelado em Direito, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 206/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VI - Licenciatura em História, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 165/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 161/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VII - Licenciatura em História, do **Campus "Dr^a. Josefina Demes"**, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 180/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 177/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VIII - Licenciatura em História, do **Campus "Professor Possidônio Queiroz"**, em Oeiras/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 175/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 173/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029.

Art. 2º Ficam reconhecidos os cursos da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na forma abaixo:

I - Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 178/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 175/2024, favorável ao reconhecimento do curso, para fins de diplomação;

II - Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física – PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 176/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 174/2024, favorável ao reconhecimento dos cursos, para fins de diplomação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 28/01/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 28/01/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016213496** e o código CRC **05FC28DB**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00011.086034/2024-30

SEI nº 016213496

DECRETO Nº 23556, DE 28 DE JANEIRO DE 2025									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
19101.04.121.0105.5029	COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	309.921.595,58
19101.04.121.0109.6013	GESTÃO DOS PROJETOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	000203	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.243.439,50
TOTAL							311.165.035,08		

SEI nº 016345415

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1724, datada de 28 de janeiro de 2025.)

DECRETO Nº 23.536, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Drª. Josefina Demes", em Floriano/PI; Licenciatura em História, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e reconhece o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL; e os cursos de Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o Ofício nº 94/2025/FUESPI-PI/GAB, de 08 de janeiro de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, e os demais documentos constantes no SEI nº 00011.086034/2024-30,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do **Campus**



"Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Dr^a Josefina Demes", em Floriano/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

I - Bacharelado em Jornalismo, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 205/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

II - Bacharelado em Ciências Contábeis, no Centro de Ciências Sociais Aplicadas- CCSA, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 179/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 176/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

III - Bacharelado em Enfermagem, no Centro de Ciências da Saúde - CCS, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 223/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 219/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

IV - Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 196/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 191/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

V - Bacharelado em Direito, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 206/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VI - Licenciatura em História, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 165/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 161/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VII - Licenciatura em História, do **Campus** "Dr^a. Josefina Demes", em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 180/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 177/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VIII - Licenciatura em História, do **Campus** "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 175/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 173/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029.

Art. 2º Ficam reconhecidos os cursos da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:



I - Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 178/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 175/2024, favorável ao reconhecimento do curso, para fins de diplomação;

II - Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 176/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 174/2024, favorável ao reconhecimento dos cursos, para fins de diplomação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 016213496

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1725, datada de 28 de janeiro de 2025.)

DECRETO Nº 23.549, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

*Concede o diferimento e o crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DOM CAMILO LTDA**, inscrito no CAGEP nº 19.444.543-7, para os produtos de sua fabricação especificados neste ato.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011; no Decreto nº 14.774, de 19 de março de 2012; na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017; no CONVÊNIO ICMS nº 190/17, de 15 de dezembro de 2017; e nos arts. 2º ao 4º da Lei nº 7.157, de 04 de dezembro de 2018; e

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 00009.015170/2024-94, e o Parecer Técnico COTAC nº 21/2024, emitido pela Comissão Técnica de Assessoramento do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí - COTAC - e apreciado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento

